



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO



PROCURADORIA

PARECER N.º 003/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA E SUPORTE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

DA CONSULTA

Foi solicitada pela Secretária de Administração desta Câmara Municipal, através do Ofício n.º 001/2024 - SA, datado de 01 de março de 2024, da Secretaria de Administração, com despachos do Secretário Geral e devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, a Contratação De Serviços de Capacitação e Consultoria Técnica-Administrativa e Suporte nos Processos Licitatórios Junto aos Agentes de Contratação, Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe De Apoio e Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Jaboatão Dos Guararapes.

Para a prestação dos serviços de consultoria está previsto um custo global estimado de R\$ 14.835,72 (quatorze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), com prazo de 03 meses, com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.01.10001.122.3002.2002/ - 33.90.35 - Gestão Técnica e Administrativa da Câmara - Elemento de Despesas - Serviço de Consultoria.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Procedida a análise do Ofício solicitante, como também da documentação apresentada para embasamento da referida contratação, foi possível identificar com clareza o nexó existente entre o dispositivo que contempla a Dispensa de Licitação (Artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e o caso presente.

As hipóteses legais de dispensa de licitação constam em rol taxativo.

Cogita-se a dispensa diante da situação que se inclua ou se conceba uma das hipóteses expressamente prevista em lei.

A decisão de dispensar a licitação constitui exercício de competência discricionária.

Com efeito, acerca de Dispensa de Licitação a Lei 14.133/ 2021, **que adequou os limites de dispensa de licitação:**

Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Por último, é de se registrar que a Lei n.º 14.133/2021, determina, para a validade do certame, a existência de crédito orçamentário apto a fazer face à despesa decorrente do processo licitatório, este atendido na Cota da Secretaria de Finanças, informando a Dotação Orçamentária para o fornecimento, sendo tais condições

Rua Aarão Lins de Andrade, n.º 568 - CEP 54.400-200 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes / PE.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO



PROCURADORIA

comprovadas através do Ofício n.º 05/2023 - SA, como também na documentação apresentada e juntada ao processo.

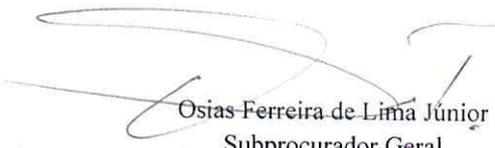
DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto e frente à documentação apresentada e anexada ao processo, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, esta Procuradoria Geral opina pela Dispensa de Licitação para o presente caso e envia o processo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, para reconhecimento e ratificação da Dispensa.

É o Parecer.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2024.

Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Varejão
Procurador Geral


Osias Ferreira de Lima Júnior
Subprocurador Geral